



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

PORTARIA COREM 1R 016/2022

Nomeia a Museóloga Marisa Pires Rodrigues (COREM 1R 0313-I) como Ouvidora do Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R)

O Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.287/84 e pelo Decreto nº 91.775/85, em conformidade com o Regimento Interno e

Considerando:

- Que o Art. 6º, § 1º do Decreto nº 91.775, estabelece que os Conselhos Federal e Regionais de Museologia constituem autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira;
- O Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 que no Art.1º institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e, em seu Art. 2º, inciso I determina que este Decreto se aplica aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento à legislação;
- As diretrizes da Instrução Normativa COFEM Nº 02/2022, com as Orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias do Sistema COFEM/COREMs;
- As decisões do Plenário do COREM 1R, reunido em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no dia 19 de agosto do corrente ano;

Resolve:

Art. 1º - Nomear para Gestão da Ouvidoria do COREM 1R a Conselheira Regional Efetiva Marisa Pires Rodrigues (COREM 1R 0313-I);

§1º - A função da Ouvidora é baseada nos princípios constitucionais, art. 37, que são legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§2º - A Ouvidoria funcionará no horário de expediente do Conselho, em dias úteis, de preferência, ininterruptamente, por meio dos canais de atendimento disponíveis;

§3º - A Ouvidora terá apoio e acesso à Diretoria, às Comissões, Conselheiros(as) e funcionários(as) para poder dar andamento e atendimento às solicitações recebidas através da Ouvidoria, sendo:

- I. Responsável por interagir com os(as) usuários(as), com o objetivo de aprimorar a gestão do COFEM e melhorar os serviços oferecidos.
- II. Independente e atuante incrementando os esforços pela transparência e facilitar o trabalho das áreas de controle.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

III. Canal de escuta e de orientação para atendimento ao(à) cidadão(ã), buscando respostas satisfatórias com agilidade, respeito, transparência, ética e cidadania.

Art. 3º - Deveres da Ouvidora:

I. Guardar sigilo da fonte (quando necessário);

II. Apurar críticas, denúncias e reclamações sem privilegiar ou excluir quem quer que esteja envolvido ou que a encaminhe;

III. Não adiar soluções ou encaminhamentos, dando ciência das providências ao(à) interessado(a);

IV. Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria, aprovada em Plenário, entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 1º de outubro de 2022.

Saulo Moreno Rocha
Museólogo (COREM 1R 0510-I)
Presidente COREM 1R